



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei numero 2.067, de 04 de Abril de 1.991

"Autoriza o parcelamento de tributos inscritos em Dívida Ativa".

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Deceta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado mediante " Ter mo de Acordo " a parcelar a Dívida Ativa de tri butos municipais lançados.

Artigo 2º - O Parcelamento máximo será até 06 ( Seis ) par celas atualizadas pelo índice oficiais estabelecidos pelo Governo Federal, sendo até 02 ( Duas ) parcelas deferido de plano pela administração e, de 03 ( Três ) a 06 ( Seis ) dependerá de rela tório socio-econômico favorável, elaborado pelo serviço de Assistência Social da Municipalidade ou servidor credenciado para essa finalidade.

Artigo 3º - O Parcelamento da dívida Ativa somente poderá ser efetuado quando requerido e autorizado na fase de cobrança amigável e, não será permitido o reparcelamento.

Artigo 4º - O Parcelamento será considerado vencido, quando o requerente deixar de quitar 02 ( Duas ) parce las consecutivas até o vencimento.


Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão/ por conta de dotações orçamentárias próprias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de Abril de 1.991

  
José Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

  
Francisco José Dias de Oliveira  
Chf. Sec. Exp. Geral